



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

## Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021 - Edição nº 619

### **SUMÁRIO**

- DECRETO Nº 075/2021: "DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 076/2021: "ADOVA NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA. SUSPENDE DISPOSIÇÕES CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- PORTARIA Nº 033/2021: "Convoca funcionária para exercer a função de Conselheira Tutelar e dá outras providências."
- Edital de Audiência Pública Nº 002/2021: "Objetivando esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los."
- TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site [www.encruzilhada.ba.gov.br](http://www.encruzilhada.ba.gov.br) no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 433F13CA36-60D9CF0776-0603863615-56F596BC09



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**DECRETO Nº 075, 01 DE ABRIL DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO  
DA SERVIDORA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**, Prefeito Municipal de Encruzilhada, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro no inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** o requerimento protocolado na Prefeitura Municipal de Encruzilhada,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Exonerar a pedido, a Sr.<sup>a</sup> **ALINE FERREIRA SANTOS** portadora do **RG nº 20.528.751-40** e inscrita no **CPF sob nº 115.211.908-48**, matrícula funcional nº 354, lotada na Secretaria Municipal de Educação, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no Município de Encruzilhada – Bahia.

**Artigo 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, 01 DE ABRIL DE 2021.**

\_\_\_\_\_  
**Wekisley Teixeira Silva**  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
**Júlio César Sousa Rocha**  
Secretário de Administração



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

**DECRETO Nº. 076 DE 05 DE ABRIL DE 2021.**

**“ADOTA NOVAS MEDIDAS  
TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E  
CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO  
DO COVID-19 NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA.  
SUSPENDE DISPOSIÇÕES  
CONTRÁRIAS DO DECRETO 042/2021  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Encruzilhada, e demais legislações vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Encruzilhada atingiu 523 casos de infecção pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais nº 20358 e 20369/2021.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20:00h de 05 de abril até as 05:00h de 03 de maio de 2021**, em todo o território do Município de Encruzilhada.

**§ 1º** - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**§ 2º** - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

**§ 3º** - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

**§ 4º** - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 19h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

**§ 5º** - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

I - o funcionamento de pontos alternativos de transportes, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização destas atividades fins;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros;

V – Os estabelecimentos de comercialização de combustíveis.

**Art. 2º** - Fica autorizado no âmbito do Município de Encruzilhada, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 05 de abril até 03 de maio de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários previamente estabelecidos.

**Art. 3º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Encruzilhada, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das 18h de 09 de abril até às 05h de 12 de abril de 2021.

**Art. 4º** - Fica vedada, no âmbito do Município de Encruzilhada, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 05 de abril até 03 de maio de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

**Art. 5º** - Ficam suspensos eventos e atividades, em todo o território do Município de Encruzilhada, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 05 de abril até 03 de maio de 2021.

**Parágrafo único** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

III - limitação da ocupação ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

**Art. 6º** - É condição indispensável para o funcionamento de todas as atividades elencadas neste Decreto as seguintes medidas para reduzir os riscos de contaminação, sob pena das sanções dispostas no parágrafo único do artigo 20º:

I - Proibição da entrada de consumidores ou de usuários do serviço essencial que não estejam utilizando máscara, sendo o estabelecimento responsável por esse controle;

II - Disponibilização na entrada do estabelecimento e em lugares estratégicos de fácil acesso dispensadores álcool em gel 70%;

III - Limitação do número máximo de (05) clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando a aglomeração de pessoas aguardando atendimento, podendo o estabelecimento utilizar um sistema de senhas para ordenar a entrada;

IV - Exigência de utilização de máscaras de proteção por todos os seus funcionários;

V - Fornecimento de outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos seus funcionários;

VI - Incentivo ao pagamento por meios eletrônicos, evitando a circulação de dinheiro em espécie;

VII - Reordenamento das filas, garantindo o distanciamento mínimo de 01

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

(um) metro entre os consumidores;

VIII – Priorização do atendimento aos cidadãos que se encontram em grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde – OMS, podendo estipular um horário para atendimento exclusivo;

IX - Divulgação de informações sobre os métodos de prevenção ao contágio, bem como das ações que devem ser tomadas em caso de suspeita de contaminação;

**Art. 7º.** Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas redes pública e privada a contar, de 05 de abril a 03 de maio de 2021.

**Art. 8º.** Nos dias de funcionamento das atividades comerciais em geral, deverão ser obrigatoriamente atendidos, as seguintes determinações:

- a) Aglomeração máxima de 05 pessoas dentro do estabelecimento comercial e distanciamento mínimo de 1 metro entre cada pessoa;
- b) Evitar aglomerações fora do estabelecimento comercial, com distância inferior a 1 metro entre cada uma;
- c) Disponibilizar itens de higiene a quem entrar e sair do local (álcool em gel ou pia com água, sabonete líquido e papel toalha);

**Parágrafo Único.** O descumprimento das medidas dispostas nos itens a, b e c deste artigo, bem como as demais normativas deste Decreto, implicará em multa, fechamento compulsório do estabelecimento, cassação do alvará de funcionamento, independentemente de notificação prévia.

**Art. 9º.** Autoriza-se o funcionamento das atividades das feiras livres, seguindo as recomendações do Decreto nº. 010/2020:

**§ 1º.** Espaçamento lateral de, no mínimo, 2.0 metros entre uma barraca e outra, não deixando produtos ao redor, mas sempre a frente das barracas, de acordo as orientações já fornecidas aos coordenadores de Feiras Livres;

**§ 2º.** É permitida apenas a montagem de barracas dos feirantes que comercializem produtos essenciais;



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**§ 3º.** Está vetada a presença de feirantes com idade superior a 60 ou com sintomas de gripe/resfriado.

**Art. 10º.** Mantêm-se a determinação da obrigatoriedade do uso de máscaras cirúrgicas ou artesanais, no âmbito do Município de Encruzilhada, durante o deslocamento pelo território municipal para realização de qualquer espécie de atividade, nos dias e horários permitidos.

**§1º.** As máscaras, para os fins desse Decreto, deverão cobrir integralmente o nariz e a boca, podendo ser feitas com material descartável ou com tecido, conforme orientação técnica disponível no manual da Anvisa sobre a utilização das máscaras de uso não profissional.

**§2º.** Os estabelecimentos privados deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do disposto no presente artigo pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local, sem a utilização do Equipamento de Proteção Individual.

**Art. 11º.** Fica mantida a proibição aos funcionários municipais em nome do Município, participar de cursos, congressos e eventos de qualquer natureza, em outros Municípios;

**Art. 12º.** Todos os profissionais da rede municipal, independentemente do vínculo com o município, deverão estar á disposição da Secretaria de Saúde para atuar nas ações de enfrentamento ao COVID-19, mantendo as orientações recomendadas de higiene e precauções padrões, como o uso dos EPIs, bem como na realização de testes rápidos periodicamente.

**§ 1º.** Os funcionários públicos que fizerem parte do grupo de risco devem procurar a Secretaria Municipal de Saúde com relatório médico comprobatório para devido afastamento.





## Prefeitura Municipal de Encruzilhada ESTADO DA BAHIA

---

**§ 2º.** Os servidores que se negarem a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, sem a devida justificativa, se sujeitará a aplicação de processo administrativo disciplinar.

**Art. 13º.** Os prédios da Administração pública, que operam no regime administrativo funcionarão com expediente, mediante prévio agendamento, atendendo as seguintes recomendações:

**§ 1º.** Os servidores deverão trabalhar de máscaras, com todas as mesas de trabalho possuindo álcool 70% para respectiva higienização, com a adoção das mesmas medidas de distanciamento impostas ao comércio local, descrita no artigo 6º.

**§ 2º.** Todas as secretarias municipais deverão disponibilizar os EPIs- Equipamentos de Proteção Individual necessários para a prevenção e higienização dos servidores públicos.

**§ 3º.** O servidor público que não utilizar os EPIs necessários para a prevenção e higienização supra, poderão responder a Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 14º.** Fica toda a população do Município de Encruzilhada advertida que as pessoas com sintomas respiratórios leves deverão notificar à Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica do Município, através do telefone de contato (77) 99985- 0910, a fim de serem orientadas sobre providências mais específicas e no surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, buscarem atendimento nas unidades de urgência e emergência.

**Art. 15º.** Recomenda-se à população, em atendimento às orientações das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social sendo obrigatório o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19, além da manutenção contínua das medidas básicas de higiene.



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

**Parágrafo Único.** Os fiscais que atuam nas ações de enfrentamento ao COVID-19 (Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, Guarda Municipal, Técnicos de Enfermagem, Enfermeiros e Agentes de Saúde), poderão abordar e/ou visitar as pessoas advindas de locais com casos confirmados e grupo de risco, que transitam pelas vias públicas para orientá-las a ficar em casa, podendo solicitar ajuda da Guarda Municipal e Polícia Militar do Estado para realizar dispersões e aglomerações.

**Art. 16º.** O Município de Encruzilhada manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais;

**Art. 17º.** O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento e o pagamento em dobro da multa estabelecida, em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Art. 18º -** A Guarda Municipal apoiará as medidas necessárias adotadas no Município, tendo em vista o disposto neste Decreto, em conjunto com a PMBA.

**Art. 19º -** O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Municipal, nos termos dos atos normativos editados pelos respectivos entes.

**Art. 20º -** Ficam as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, e, através do Departamento de Tributos, setores de fiscalização e da Vigilância Sanitária, respectivamente, autorizadas a exercerem o poder de polícia contra qualquer estabelecimento que descumprir as determinações deste decreto, dos protocolos de vigilância sanitária, e as próximas decisões das autoridades sanitárias do Brasil, conforme o caso, determinar a cassação do Alvará Municipal de Funcionamento e conseqüente abertura de processo



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

administrativo para apuração das responsabilidades, estando sujeitos às penalidades civis e criminais previstas na legislação aplicável.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das sanções definidas no caput, ficam os infratores sujeitos ao enquadramento no crime previsto no Código Penal:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 21º** - Em caso de desobediência, autoriza-se o empenho das forças de segurança municipal e estadual em desfavor dos desobedientes, adotando todas as medidas necessárias para o cumprimento deste Decreto, em razão da preservação sanitária dos munícipes.

**Art. 22º** - As medidas constantes desde Decreto poderão sofrer a qualquer tempo, modificações, ainda que significativas, em prol da saúde pública.

**Art. 23º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigerá até 03 de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário constante de pretéritos Decretos Municipais.

Encruzilhada, 05 de abril de 2021.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**TÂNIA LIMA PEREIRA MATOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**JÚLIO CÉSAR SOUSA ROCHA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

---

Praça Pedro Ferraz, nº 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000  
e-mail:prefeitura.encruzilhada@gmail.com



## **Prefeitura Municipal de Encruzilhada** **ESTADO DA BAHIA**

---

### **PORTARIA Nº 033/2021**

***“Convoca funcionária para exercer a função de  
Conselheira Tutelar e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA**, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 599/94 - Regime Jurídico Único do Servidor Público Municipal.

#### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Convoca a Sr.<sup>a</sup> Eliane Santos Pinto, portadora do RG 08.506.238-39 e CPF nº 005.259.515-39, para exercer a função de Conselheira Tutelar interinamente, no período de 01 (um) mês, a contar de 01 de abril de 2021 a 30 de abril de 2021, com a finalidade de cobrir a escala de férias da Conselheira Tutelar em atividade, a Sr.<sup>a</sup> Elenilda Souza Maciel Brandão.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, 01 DE ABRIL DE 2021.**

---

**Wekisley Teixeira Silva**  
**Prefeito Municipal**

---

**Júlio César Sousa Rocha**  
**Secretário de Administração**

## **Edital de Audiência Pública Nº 002/2021**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**, Estado da Bahia, vem a público, em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 48, da Lei 101 de 04 de maio de 2000 (LRF), parágrafo único, inciso I, art. 48 da Lei Complementar nº 131/2009, informar que será realizada no dia 15 de abril de 2021, Audiência Pública para esclarecimentos sobre a elaboração da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

### **Objetivo**

Esclarecer à sociedade, e discutir com a mesma, assuntos a respeito dos projetos da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO), obtendo subsídios adicionais, visando aprimorá-los.

### **Local e/ou forma de apresentação**

Em virtude do Decreto Municipal de nº 076/2021, que proibiu a aglomeração de pessoas em espaços públicos por conta da grave pandemia do coronavírus que assola o País e o mundo, a referida audiência pública será transmitida via internet através do link <http://www.contabilidadesupport.com.br/tv-support/encruzilhada/>

### **Data e Horário**

- DATA: dia 15 de abril de 2021.
- HORÁRIO: 10:30 -Abertura;
- HORÁRIO:11:30–Encerramento.

### **Forma de Participação**

1. A Audiência Pública será aberta a todos os interessados, devendo, para tanto acessar o endereço eletrônico acima indicado na data e horário previstos nesta convocação;
2. As contribuições e/ou pedidos de esclarecimentos poderão ser feitas de forma escrita por todos através de email que será disponibilizado no inicio da audiência.

3. As contribuições e ou esclarecimentos solicitados deverão ser limitados exclusivamente ao tema desta Audiência;
4. A mesa diretora reserva-se ao direito de não atender solicitações ou esclarecimentos que não tenham a ver como tema desta Audiência.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Encruzilhada - BA, 05 de Abril de 2021.

Wekisley Teixeira Silva  
PREFEITOMUNICIPAL

## TERMO DE RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 023/2021

Inexigibilidade de Licitação 006/2021

**O Prefeito do Município de Encruzilhada -Bahia**, no uso de suas atribuições legais, torna público, nos termos do art. 25, II, parágrafo 1º, c/c art. 13, III e os fins previstos no Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, que reconhece a Inexigibilidade de Licitação realizada pela Comissão Permanente de Licitação que visa contratação de empresa para Formação Continuada, Reorientação Pedagógica, Reorganização Curricular durante o ano letivo contínuo 2020/2021, além da orientação em torno das relações socioemocionais para o trabalho sistemático da rede e orientação e produção de instrumentos de legitimidade na Legislação em vigor para a excepcionalidade do contexto da pandemia, trazendo aspectos relevantes para as discussões que se inserem em diferentes eixos., conforme especificações descritas nos autos. Para CONTRATAÇÃO direta da empresa: **DOMINIUM CONSULTORIA EDUCACIONAL**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.272.429/0001-15, com sede no Rua Nazaré, 309 A - Bairro Ibirapuera - Vitoria da Conquista - Bahia CEP 45.075.025, com valor total de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Encruzilhada -Bahia, 02 de abril de 2021.

**Orlandino Santos Silva**

Presidente da CPL

**Ratifico, Adjudico e Homologo** a presente Inexigibilidade de Licitação

Nos termos acima.

**WEKISLEY TEIXEIRA SILVA**

Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**Processo Administrativo nº 023/2021**

**INEXIGIBILIDADE Nº 006/2021**

**CONTRATO Nº 037/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

**CNPJ Nº** 13.907.373/0001-92

**CONTRATADO:** DOMINIUM CONSULTORIA EDUCACIONAL

**CNPJ nº** 41.272.429/0001-15

**OBJETO:** Formação Continuada, Reorientação Pedagógica, Reorganização Curricular durante o ano letivo continuuum 2020/2021, além da orientação em torno das relações socioemocionais para o trabalho sistemático da rede e orientação e produção de instrumentos de legitimidade na Legislação em vigor para a excepcionalidade do contexto da pandemia, trazendo aspectos relevantes para as discussões que se inserem em diferentes eixos.

### **DOTAÇÃO:**

Poder: 2 - PODER EXECUTIVO

Órgão:

50000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade:

50002 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação:

2010 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2011 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

2016 - MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO

2022 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR – PNAE

2026 - MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO - QSE

339030:0100.000-MATERIAL DE CONSUMO

339039:0100.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**VALOR GLOBAL:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**VIGENCIA:** 05 (cinco) meses

**ASSINATURA:** 02 de abril de 2021